

ANEXO 02

DECLARAÇÃO INFORMAL DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que não possui contrato de locação)

Eu, Sonia Roguel Hostins,
portador da carteira de identidade nº 3.062.713, e CPF nº 817.118.409-04,
acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Administração Publica FAD,
da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas
da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que ALUGO o imóvel situado no
endereço Rua Antônio Sirobro de Souza, nº 128,
Bairro Costeira, Cidade Dona Elzabe, no período de
20/06/2022 a 19/03/2025, sendo que o valor total do aluguel de
R\$ 1.100,00 (legível) mensais.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de
que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou
divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Data: 19 / 03 / 2025

Sonia Roguel Hostins
Assinatura da(o) Declarante

Valdeci Meurer Silva
Assinatura e telefone da(o) Dona(o) do Imóvel

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR: Valdeci Meurer Silva, brasileira, casada, professora, domiciliada em Balneário Barra do Sul, portadora da cédula de identidade R.G. nº1.544.306 e CPF/MF nº496.981.259-49.

LOCATÁRIO: SONIA RAQUEL HOSTINS, brasileira, divorciada, portadora da de identidade nº 3.062713 - SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 817.118.409-04, natural de Blumenau/SC, data nascimento 20/05/1974, filiação: Celso Rogério Hostins e Teresinha de Oliveira Hostins.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Antônio Isidoro de Souza, 128 - Geminado 02 - Bairro: Costeira, CEP 89247-000, Cidade Balneário Barra do Sul, Estado Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 01 ano, iniciando-se em 25/06/2022 com término em 25/06/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o prazo inicialmente convencionado e não havendo qualquer manifestação, por escrito ou verbal, das partes, ocorrerá a renovação automática do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 12 (doze) de cada mês, no local indicado pelo LOCADOR, valor R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, reajustados anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago.

PARÁGRAFO ÚNICO: Incorrerá uma multa de 3,0 vezes o valor do aluguel ajustado atualizado, se o LOCATÁRIO decidir rescindir o contrato dentro do prazo mínimo convencionado no contrato de locação.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento das despesas provenientes da utilização do imóvel, seja elas, consumo de água e luz que serão pagas diretamente às empresa concessionárias dos referidos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO obriga-se a fazer a transferência da titularidade das contas de consumo de luz (CELESC) UC:51698150 e de água (CASAN) Matrícula:1848002-0 para o seu nome, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato de locação sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da desocupação e entrega do imóvel, o LOCATÁRIO deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica e água.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 5% (cinco por cento) do montante devido.

CLÁUSULA SEXTA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza e manutenção do imóvel. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando findo ou rescindido este contrato. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo, finda a locação, nas mesmas e perfeitas condições de habitabilidade recebidas, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos e reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, dentro do imóvel, que sejam provenientes em decorrência do uso do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA: Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial; no caso de incêndio parcial, obrigando a obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensão a sua vigência e reduzida a renda do imóvel durante o período da reconstrução à metade do

que na época for o aluguel, e sendo após a reconstrução devolvido o LOCATÁRIO pelo prazo restante do contrato, que ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator a multa de três vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Joinville, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual conteúdo e teor para que surtam seus legais e jurídicos efeitos na presença de duas testemunhas, que igualmente assinam.

Balneário Barra do Sul, 20 junho de 2022.

Valdeci Meurer Silva



LOCADOR – Valdeci Meurer Silva

Sonia Raquel Hostins



LOCATÁRIO – Sonia Raquel Hostins

